DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1466/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9192/2015
PROTOCOLO	: 1589511
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SIMÉIA A.H.M. MUSTAFA EPP.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 124/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 70.310,00

CARTA CONTRATO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 09/2015, formalizada entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá** e ***Siméia A.H.M. Mustafa EPP***, objetivando a aquisição de material de consumo para atender os alunos das Creches e Unidades de Educação Infantil, com valor contratual no montante de R$ 70.310,00 (setenta mil trezentos e dez reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 124/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG. G.MJMS – 853/2017** (processo TC/MS 9103/2015).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato n.º 09/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA – 6ICE – 12428/2017 (pp. 72/77), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 1013/2018 (p. 78), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 09/2015 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, conforme o resumo abaixo, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas do contrato em apreço:

VALOR DO CONTRATO	R$	70.310,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	70.310,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	70.310,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	70.310,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da formalização do Contrato n.º 09/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade e legalidade*** da execução financeira do Contrato n.º 09/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da RN n.º 76, de 11/12/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF